



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

CONTRIBUTO CIENTÍFICO OPP

**Princípios Gerais e Regras da Organização e
Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental**
Decreto-Lei 1220/XXII/2021

Contributo Científico OPP – Princípios Gerais e Regras da Organização e Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental. Decreto-Lei 1220/XXII/2021, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Novembro de 2021, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). Princípios Gerais e Regras da Organização e Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental. Decreto-Lei 1220/XXII/2021. Lisboa.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:
andresa.oliveira@ordemdopsicologos.pt.

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250
Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdopsicologos.pt

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Este Decreto-Lei revela uma compreensão restritiva da Saúde ao não enfatizar a necessidade imperativa não apenas de actividades de intervenção e remediação, mas também de prevenção e promoção da Saúde - essenciais à Saúde Mental, ao Bem-Estar e à qualidade de vida da população.
- Na estrutura deste documento, que procura organizar o funcionamento dos Serviços de Saúde Mental, fica pouco patente do papel da Psicologia, dos Psicólogos e Psicólogas - cujo contributo é fundamental para que a “saúde” não se limite apenas ao conceito de “não doença”.
- No sentido de garantir a implementação eficaz dos princípios pelos quais se rege o Decreto-Lei, reforçamos a necessidade imperativa de aumentar o número de Psicólogos/as.

CONTRIBUTO CIENTÍFICO OPP

Princípios Gerais e Regras da Organização e Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental. Decreto-Lei 1220/XXII/2021

O presente documento é uma iniciativa da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) a propósito da elaboração, no âmbito da conclusão da Reforma da Saúde Mental, do novo diploma legal que estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, o Decreto-Lei 1220/XXII/2021.

A OPP é uma associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo em Portugal (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro). É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda defender os interesses gerais da profissão e dos utentes dos serviços de Psicologia; prestar serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; colaborar com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão; participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Neste sentido, a OPP julga pertinente oferecer um contributo para a discussão e elaboração da referida proposta de lei, nomeadamente no que diz respeito ao papel dos Psicólogos e Psicólogas para a concretização dos objectivos descritos no documento.

Consideramos fundamental que o novo enquadramento legal da organização e funcionamento dos Serviços de Saúde Mental garanta, de forma transversal, **o direito equitativo e atempado a cuidados de saúde psicológica de proximidade, qualidade, integrados, continuados e baseados em evidência científica**. Louvamos, por isso, a importância dos esforços para a organização de Serviços de Saúde Mental vocacionados para a melhoria da saúde psicológica das pessoas e da sociedade em geral, centrados nas necessidades e condições específicas dos que deles necessitam, prioritariamente promovidos a nível da comunidade, no meio menos restritivo possível, privilegiando uma **abordagem promotora do bem-estar, da prevenção e da identificação atempada das dificuldades e problemas de Saúde Mental, bem como dos riscos a elas associados**.

Por tal, congratulamo-nos com a consagração, na proposta de lei, dos princípios gerais segundo os quais a organização e funcionamento dos serviços de saúde mental deve orientar-se para a **recuperação integral das pessoas**, para a **prestação de cuidados de saúde mental em hospitais e centros hospitalares psiquiátricos** de forma **marcadamente residual** e para a **integração dos serviços de saúde mental com os cuidados de saúde primários, cuidados continuados integrados e serviços de reabilitação psicossocial**, assegurando a necessária **continuidade de cuidados**.

CONTRIBUTO CIENTÍFICO OPP – Princípios Gerais e Regras da Organização e Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental. Decreto-Lei 1220/XXII/2021

No entanto, notamos que este Decreto-Lei revela uma compreensão restritiva da Saúde ao não enfatizar a necessidade imperativa não apenas de actividades de intervenção e remediação, mas também de prevenção primária e promoção da Saúde - essenciais à Saúde Mental, ao Bem-Estar e à qualidade de vida da população.

Para além disso, na estrutura deste documento, que procura organizar o funcionamento dos Serviços de Saúde Mental, fica pouco patente do papel da Psicologia, dos Psicólogos e Psicólogas - cujo contributo é fundamental para que a “saúde” não se limite apenas ao conceito de “não doença”.

Deste modo, no sentido de garantir a implementação eficaz destes princípios, gostaríamos de destacar os seguintes aspectos:

- Para que seja possível assegurar a **intervenção de primeira linha** (acesso equitativo a cuidados de Saúde Mental, diagnóstico e o tratamento precoce de problemas de Saúde Mental, encaminhamento directo a partir do serviço de aconselhamento psicológico da linha SNS24), e também a **prevenção, promoção da Saúde, reabilitação, cuidados paliativos** e a capacidade de **referenciação** para outros Serviços de Saúde Mental, garantindo a desejada **colaboração, articulação e integração com outros níveis de cuidados e serviços**, sublinhamos a imperatividade de alterar o actual paradigma remediativo, dotando os Cuidados de Saúde Primários (CSP) do número de profissionais de Psicologia imprescindíveis à concretização destes objectivos. Aumentar o número de Psicólogos no Serviço Nacional de Saúde é, hoje, particularmente relevante para a resposta aos desafios acrescidos impostos pela pandemia COVID-19. Actualmente, existem apenas 526 Psicólogos/as afectos aos CSP e apenas 250 nos Centros de Saúde, número inferior a 1 por concelho e que representa um rácio de 2.5 Psicólogos/as para cada 100.000 utentes. Reforçamos, portanto, a urgência de **aumentar, em pelo menos 250, o número de profissionais da Psicologia afectos/as aos CSP.**
- No sentido de promover o processo de **desinstitucionalização e reintegração na comunidade das pessoas com dificuldades e problemas de Saúde Mental**, destacamos a necessidade de robustecer as respostas de articulação com outros serviços envolvidos na reabilitação psicossocial (nomeadamente de apoio social, de educação, de emprego e de habitação, assegurando a necessária continuidade de cuidados), sublinhando o papel dos Psicólogos e Psicólogas na facilitação desta articulação, dada a amplitude dos seus níveis de actuação, experiência e conhecimentos nos diferentes contextos.
- No sentido de favorecer a participação da comunidade no funcionamento e articulação com os Serviços de Saúde Mental, capacitando e empoderando os cidadãos para a participação na definição das políticas e procedimentos de Saúde, consideramos essencial a implementação de **estratégias de aumento da Literacia em Saúde**, em particular, da **Literacia em Saúde Psicológica**, nas quais a acção dos Psicólogos e Psicólogas é elemento-chave. Maiores níveis de literacia possibilitam uma melhor autogestão da doença, favorecem o autocuidado e outros resultados de saúde, bem como promovem a redução

das desigualdades na saúde e da discriminação e estigmatização das pessoas com dificuldades e problemas de Saúde Psicológica.

- No sentido de acompanhar o trabalho a desenvolver pelas equipas comunitárias e multidisciplinares – resposta de proximidade que louvamos pelo seu potencial de redução de internamentos e de intervenção junto de grupos de risco e população em situação de vulnerabilidade – fora dos hospitais e em articulação com os CSP, salientamos a necessidade de investir numa visão estratégica, integrada e transversal de **prevenção e promoção global da Saúde e do desenvolvimento das capacidades e competências das pessoas nos seus diversos contextos de vida**. Reforçamos que quer as **actividades enunciadas para as equipas comunitárias de saúde mental** quer acções de **prevenção e mudança de comportamentos de risco**, transversais à saúde, à **promoção de competências sócio-emocionais**, à promoção da **adoção de estilos de vida saudáveis e comportamentos pró-saúde** ou à **promoção do envelhecimento activo**, não são concretizáveis sem o **significativo aumento do número de Psicólogos e Psicólogas**, não apenas nos CSP, mas em contextos laborais, comunitários, escolares e de apoio aos cidadãos sénior.
- Os Psicólogos e Psicólogas também podem contribuir para o bom funcionamento e eficácia dos Serviços de Saúde Mental através da intervenção e prevenção dos **Riscos Psicossociais** (por exemplo, stresse, *burnout* ou violência no local de trabalho), cumprindo o que também é defendido no Guia Técnico da DGS sobre “Vigilância da saúde dos trabalhadores expostos a factores de risco psicossocial no local de trabalho”, bem como para a **humanização dos cuidados de Saúde**.

Especificamente, nos seguintes artigos, gostaríamos de sugerir as seguintes alterações:

- No Artigo 7º, ponto 2, a composição do CNSM deveria prever, nas alíneas q) e r) um representante do Colégio de Psicologia Clínica e da Saúde da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- No Artigo 11º, ponto 2, consideramos que tendo em conta o seu perfil de competências e a extensão dos seus potenciais contributos, consideramos que os Psicólogos/as devem ser incluídos na **Direção dos Serviços Locais de Saúde Mental**. De modo semelhante, devem poder desempenhar a função de **Directores de Departamento ou Serviço** (ou seus coadjuvantes) nas equipas multidisciplinares que asseguram cuidados nos serviços locais de Saúde Mental (Artigo 20º, ponto 2 e 3).
- No Artigo 18º, ponto 3 e alínea i) gostaríamos de questionar a que correspondem os “programas de tratamento assertivo” referidos. No mesmo Artigo, no ponto 3, questionamos como é possível que o número de Psicólogos/as previstos para cada equipa comunitária de saúde mental seja capaz de assegurar actividades como “b) Psicoterapias e acompanhamento psicológico individual”.

CONTRIBUTO CIENTÍFICO OPP – Princípios Gerais e Regras da Organização e Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental. Decreto-Lei 1220/XXII/2021

Reforçamos, finalmente, a necessidade urgente da efectiva aplicação do previsto no Despacho n.º 11347/2017 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado a 27 de Dezembro de 2017, que determina o **modelo de organização e funcionamento da Psicologia Clínica e da Saúde no SNS**, postulando que este deve basear-se no princípio da autonomia científica, técnica e funcional dos/as Psicólogos e da colaboração interdisciplinar e interprofissional, numa perspectiva de cuidados de saúde integrados. A este propósito, a OPP disponibilizou, em 2018, um [Guia para a Implementação dos Serviços/ Unidades/ Núcleos de Psicologia no SNS](#).

Renovamos o nosso compromisso com a prevenção e a promoção da Saúde, assim como com a facilitação da participação activa dos cidadãos nas políticas e sistemas de saúde, sublinhando a nossa disponibilidade para continuar a comunicação e partilha de informação e conhecimento para a criação e manutenção de Serviços de Saúde Mental adequados às necessidades das pessoas e das comunidades.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me